



Projeto de Lei do Senado n.º , de 2011.

Dá nova redação aos §§ 1º e 5º do Art. 108-A da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, aumentando o prazo para a adesão dos servidores ao novo enquadramento funcional, e dá outras providências.

Art. 1º. Os §§ 1º e 5º do art. 108-A da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108-A. [...]

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, os servidores titulares dos cargos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 122 desta Lei, em efetivo exercício em 22 de setembro de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de dezembro de 2015, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo LXX-A a esta Lei.

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

§ 5º Ao servidor enquadrado aplicar-se-ão as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.



Justificação

Os professores do ex-Território Federal de Roraima estão classificados em três tipos de cargos: Professor de 1º e 2º Graus; Professor de Ensino Básico do ex-Teritório; e Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Com a adoção da Medida Provisória n.º 431, de 2008, convertida posteriormente na Lei que ora pretende-se modificar, diversos Professores do ex-Território Federal de Roraima, mais exatamente 109 professores, pelos mais variados motivos, sendo o mais relevante o obscurantismo em relação ao texto legal - o que causou certa desconfiança naqueles profissionais - perderam o prazo para a adesão ao novo enquadramento funcional estipulado pela nova norma legal.

Neste sentido procuro corrigir a injustiça que atualmente ocorre com estes Profissionais, muitos dos quais já aposentados ou em final de carreira, propondo novo prazo para adesão a este enquadramento.

Com o intuito de cristalizar o texto legal, retiro do §5º a discricionariedade do Ministério da Educação em relação às regras que serão aplicadas aos mesmos, extinguindo qualquer dúvida que ainda possa haver em relação a sua futura condição funcional.

Diante do exposto solicito aos meus nobres pares o apoio para o aprimoramento e aprovação da matéria em tela.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI